



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024).

RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece normas da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFRPE - INCUBATEC, da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 018/2024 deste Conselho, em sua III Reunião Extraordinária, realizada no dia 4 de março de 2024, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.019019/2022-86,

Considerando o novo Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, composto pela Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015, que altera e adiciona dispositivos na Constituição Federal para atualizar o tratamento das atividades de ciência, tecnologia e inovação; pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015; e pelo Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, o art. 24, § 3º, e o art. 32, § 7º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 1º da Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, e o art. 2º, **caput**, inciso I, alínea **g**, da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e altera o Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, para estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

Considerando a Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das **Startups** e do Empreendedorismo Inovador e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Considerando a Resolução CONSU/UFRPE nº 297, de 15 de maio de 2023, que aprova a reestruturação do Instituto de Inovação, Pesquisa, Empreendedorismo, Internacionalização e Relações Institucionais - IPÊ desta Universidade, bem como o seu Regimento Interno e Estrutura Organizacional e dá outras providências.

RESOLVE:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024).

Art. 1º Estabelecer as normas para o funcionamento da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica da UFRPE - INCUBATEC, da Universidade Federal Rural de Pernambuco, conforme anexo e de acordo com o que consta no Processo acima mencionado.

Art. 2º Em decorrência do art. 1º desta Resolução, fica revogada a Resolução CONSU/UFRPE nº 323/2004, que trata do Regimento Interno da INCUBATEC UFRPE.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 5 de março de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024).

REGULAMENTO DA INCUBATEC RURAL

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Estabelecer a norma regulamentadora da **Incubadora de Empresas de Base Tecnológica**, adiante designada como INCUBATEC UFRPE.

Art. 2º Em decorrência do art. 1º desta Resolução, fica revogado a Resolução CONSU/UFRPE nº **323/2004**, que trata do Regimento Interno da INCUBATEC UFRPE.

Art. 3º A INCUBATEC UFRPE, criada pela Resolução CONSU/UFRPE nº **323/2004**, fica vinculada ao órgão de gestão de empreendedorismo da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

Art. 4º Para os efeitos deste regimento/resolução, entende-se por:

I- Incubadora - Organização ou estrutura que objetiva estimular ou prestar apoio logístico, gerencial, científico e tecnológico ao empreendedorismo inovador e intensivo em conhecimento, com o objetivo de facilitar a criação e o desenvolvimento de **Startups** que tenham como diferencial a realização de atividades fundamentadas em inovação;

II- Inovação - Introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente econômico que resulte em novos ou aprimorados produtos (bens ou serviços) ou processos, seja por meio de mudanças radicais ou incrementais;

III- Pré-Incubação - Etapa do processo na qual a incubadora apoia, por tempo determinado, projetos de constituição de **Startups**, tipicamente em fase de idealização e/ou concepção, ou seja, na fase que antecede sua formalização;

IV- Incubação - Etapa em que a incubadora apoia o funcionamento, por tempo determinado, de **Startups** inovadoras, sejam elas iniciantes ou que já estejam em funcionamento;

V- Graduação - Etapa em que a **Startup**, até então incubada, apresenta condições de sair da incubadora de forma economicamente sustentável e competitiva;

VI- Pós-Incubação - Etapa posterior à graduação, na qual as **Startups** poderão estabelecer parceria ou vínculo adicional com a Incubadora ou com a Universidade;

VII- **Startup** - consiste em uma empresa iniciante, com uma proposta de negócio original, inovadora, disruptiva, escalável e em ambiente de extrema incerteza.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024).

VIII- **Startups** Residentes – **Startups** fisicamente instaladas na estrutura da incubadora, dispondo de espaço para uso individual e (ou) compartilhado;

IX- **Startups** Não Residentes – **Startups**, incubadas ou não, que se localizam fora da infraestrutura física da incubadora, porém se beneficiando do capital intelectual e tecnológico desta;

X- **Startup** Associada – **Startup** formalizada que participou ou não do processo de incubação, mas que constitui parceria ou vínculo com a incubadora;

XI- **Startup** de Base Científica e Tecnológica – **Startup** cujos produtos, processos ou serviços são intensamente associados ao conhecimento científico e tecnológico contemporâneo;

XII- Projeto de Inovação – consiste na introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos, ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente, que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho.

XIII- Projeto de Empreendedorismo – consiste na concepção, modelagem de negócio, desenvolvimento, lançamento, organização e gestão de um empreendimento com fins sociais e/ou econômicos, aos moldes de uma **startup**,

XIV- Extensão Tecnológica - Atividade que auxilia no desenvolvimento, no aperfeiçoamento, formação qualificada de recursos humanos e na difusão de soluções tecnológicas e na sua disponibilização às **Startups** ou a outras instituições da sociedade;

XV- Jornada Empreendedora- Percurso que empreendedores(as) percorrem ao fundar, desenvolver e expandir uma empresa inovadora, especialmente no contexto de **startups**. Essa jornada é caracterizada por uma série de etapas e desafios: ideação (ou pré-**seed**), validação (ou **seed**) no mercado do protótipo e/ou MVP (Produto Mínimo Viável), operação (ou **early stage**), tração (ou **grow stage**) e **scale-up** (ou **expansion stage**).

XV- Aceleração – Promoção do amadurecimento gerencial, econômico, financeiro, científico ou tecnológico das **Startups**.

Art. 5º São diretrizes das atividades de Incubadora de Empresas de Base Tecnológica na UFRPE:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

I- incentivar o empreendedorismo a partir das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação tecnológica desenvolvidas nesta Universidade;

II- apoiar a concepção, formalização, fortalecimento e consolidação de novos negócios de base científica e tecnológica que sejam economicamente viáveis, ambientalmente corretos e socialmente justos, respeitadas as diversidades culturais, potencializando o desenvolvimento local, regional e nacional.

Capítulo II
Da finalidade

Art. 6º A finalidade INCUBATEC UFRPE, é fomentar um ambiente de convivência e sinergia entre a UFRPE, os ecossistemas e ambientes de inovação, os instituições científicas e tecnológicas, o poder público e o setor privado, propiciando condições favoráveis à criação e ao fortalecimento de **startups**, por meio do apoio gerencial, da infraestrutura e da transferência do conhecimento científico e tecnológico.

Art. 7º Para cumprir a finalidade descrita no Art. 6º, a Incubadora atuará de forma integrada às atividades do ecossistema de empreendedorismo e inovação, de pesquisa, de desenvolvimento econômico e social, e de tecnologia na região de influência da Universidade.

Art. 8º Considerando previsto no art. 4º da Lei n. 10.973, de 2004 e no Art. 10 do Decreto nº 9.283, de 2018, a Incubadora se propõe a oferecer aos empreendimentos admitidos nos mecanismos de pré-incubação, incubação e pós-incubação, ou ainda de aceleração, os seguintes serviços e vantagens:

I- apoio infraestrutural proporcionado por meio do uso de espaço, equipamentos e outros recursos físicos;

II- suporte administrativo, realizado por meio de orientação, consultoria, treinamento e capacitações, incluindo a elaboração e aprimoramento de seus planos de negócios;

III- apoio ao desenvolvimento de novos produtos, serviços e processos em geral, por meio do capital intelectual da UFRPE e de sua infraestrutura de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações;

IV- apoio científico e tecnológico, acesso a serviços técnico-científicos especializados, de aplicação de tecnologias e utilização de laboratórios, recursos e equipamentos;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

V- facilidades e serviços básicos de infraestrutura, mediante disponibilidade de recursos, tais como: água, energia, internet, conservação, manutenção e limpeza das áreas compartilhadas, bem como serviço geral de vigilância para segurança patrimonial das **Startups** e da Incubadora.

Parágrafo único. Os serviços e vantagens previstos no caput do artigo só poderão ser oferecidos quando houver disponibilidade para os mesmos, e desde que sem prejuízo às demais atividades regulares da UFRPE.

Art. 9º A INCUBATEC UFRPE define **startups** as organizações empresariais e/ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados:

Art. 10. A INCUBATEC UFRPE classifica **startups** como:

I- pré-incubadas, ou seja, **startups** em processo de desenvolvimento do plano de negócios e de qualificação para validar a solução a ser entregue à sociedade, com potencial para se estabelecerem como incubadas;

II- incubadas, ou seja, **startups** que tenham validado sua solução e encontram-se em vigência de contrato como incubadas à INCUBATEC UFRPE, recebendo suporte e benefícios da incubadora para desenvolver seu negócio;

III- graduadas, ou seja, **startups** que alcançam grau de maturidade e encerram a vigência de contrato como incubadas à INCUBATEC UFRPE, mas mantêm seu relacionamento, inclusive com o fornecimento de indicadores de acompanhamento;

IV- graduadas associadas, ou seja, **startups** que alcançam grau de maturidade e encerram a vigência de contrato como incubadas à INCUBATEC UFRPE, mas estabelecem vínculo com a incubadora para receber suporte e/ou utilizar infraestrutura e serviços, mediante contrapartida; ou

V- associadas, ou seja, **startups** que não participaram do processo de incubação, mas estabelecem vínculo com a INCUBATEC UFRPE para receber suporte e/ou utilizar infraestrutura e serviços, mediante contrapartida.

Parágrafo único. Exceto no caso das **startups** pré-incubadas, todas as demais categorias são ainda classificadas em **startups** não residentes, se têm sede própria e/ou realizam suas atividades com a incubadora de maneira remota; e em **startups** residentes, se usufruem de algum espaço físico fornecido pela UFRPE para realizar suas atividades, mediante contrato, contrapartida e atendimento às normas vigentes de uso de espaços físicos na UFRPE.

Art. 11. A INCUBATEC UFRPE prioriza a criação de negócios inovadores gerados a partir do conhecimento produzido e disseminado na Universidade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

Capítulo III

Da estrutura organizacional

Art. 12. Além de atuar no **Campus** Sede da UFRPE, a Incubatec UFRPE pode contar com Representantes e Agentes de Empreendedorismo nas Unidades Acadêmicas, nos **Campi** Avançados e no Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE – CODAI.

§ 1º Cada Representante deve pautar suas atividades segundo o disposto no Capítulo II desta Resolução.

§ 2º Cada Representante de Incubação de Empresas de Base Tecnológica vinculado ao órgão gestor de empreendedorismo da UFRPE.

§ 3º Cada Agente de Empreendedorismo deve estar vinculado(a) à Representação Local e à Coordenadoria de Incubação de Empresas de Base Tecnológica vinculado ao órgão gestor de empreendedorismo da UFRPE.

§ 4º O controle da frequência e das demais atividades administrativas do(a) Representante Local e dos(as) Agentes de Empreendedorismo e Inovação é de atribuição do(a) dirigente local de sua respectiva unidade.

Art. 13. A INCUBATEC UFRPE está estruturada organizacionalmente da seguinte maneira:

I- **Coordenador(a) ou** Dirigente, servidor(a) da UFRPE, devidamente qualificado(a) para liderar as atividades da INCUBATEC UFRPE;

II- **Representantes**, servidores(as) da UFRPE, devidamente qualificados(as) para coordenar ações da INCUBATEC UFRPE nas unidades locais e dar auxílio direto ao(à) Coordenador(a);

III- **Agentes de Empreendedorismo**, servidores(as) da UFRPE, devidamente qualificados(as) para desenvolver e articular ações da INCUBATEC UFRPE nas unidades locais e dar auxílio aos(às) Representantes Locais e ao(à) Coordenador(a);

IV- **Conselho Técnico**, composto por representantes da comunidade acadêmica da UFRPE e representantes externos, com a responsabilidade de auxiliar as ações e as decisões da INCUBATEC UFRPE.

Art. 14. A administração da Incubatec UFRPE está a cargo do(a) Coordenador(a), designado(a) pela Reitoria e indicado(a) pelo órgão gestor de empreendedorismo da UFRPE.

Parágrafo único. São atribuições do(a) Coordenador(a) da INCUBATEC UFRPE:

I- favorecer a criação e o fortalecimento de **startups** na UFRPE, promovendo os atributos empreendedor, tecnológico, patrimonial, mercadológico e gerencial dessas **startups**;

II- gerenciar o ciclo de vida de incubação de **startups** na UFRPE;

III- gerenciar as condições de admissão, permanência e desligamento das **startups** incubadas;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

IV-gerenciar o espaço físico destinado à incubação e ao trabalho compartilhado **destartups**;

V- apoiar as startups incubadas no acesso a infraestruturas e a serviços que amparem seu fortalecimento;

VI-promover a integração das **startups** em redes de relacionamentos profissionais e colaborativas, para prospecção de potenciais clientes, formação de parcerias e obtenção de recursos para investimento;

VII- orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas de suas startups;

VIII- providenciar o recebimento de informações, insumos e demais materiais necessários para a prestação de serviços, em suporte às operações de suas **startups**, nas especificações e nos prazos previstos, de acordo com as necessidades;

IX- monitorar o trabalho de suas **startups**, visando assegurar a realização dos objetivos e das metas planejadas junto à INCUBATEC UFRPE;

X- coordenar ações de fomento à INCUBATEC UFRPE, junto aos(às) Representantes Locais, aos(às) Agentes de Empreendedorismo e Inovação, e aos(às) dirigentes locais das Unidades Acadêmicas, dos **Campi** Avançados e do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas da UFRPE – CODAI;

XI- exercer outras atividades correlatas.

Art. 15. Os(as) Representantes da INCUBATEC UFRPE nas Unidades Acadêmicas distribuídas da UFRPE serão designados(as) pelo órgão gestor de empreendedorismo da UFRPE, em consonância com o(a) dirigente local da respectiva unidade.

Parágrafo único. São atribuições dos(as) Representantes da INCUBATEC nas Unidades:

I- supervisionar as **startups** apoiadas na respectiva unidade;

II- empenhar esforços para o fomento das atividades empreendedoras no âmbito da INCUBATEC UFRPE; e

III - apoiar o(a) Dirigente nas atividades da Incubatec UFRPE.

Art. 16. Os(as) Agentes de Empreendedorismo serão designados(as) pelo dirigente do órgão gestor de empreendedorismo da UFRPE, em consonância com o dirigente local da respectiva unidade.

Parágrafo único. São atribuições dos(as) Agentes de Empreendedorismo da INCUBATEC UFRPE:

I - articular e promover ações de fomento às **startups**, empreendedorismo na respectiva unidade; e

II - apoiar os(as) Representantes Locais nas atividades e ações da INCUBATEC UFRPE na respectiva unidade.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

Art. 17. O Conselho Técnico da INCUBATEC UFRPE, designado mediante Portaria específica do órgão gestor de empreendedorismo da UFRPE, deve ser composto:

I - pelo(a) Dirigente ou equivalente do órgão gestor de empreendedorismo da UFRPE, que deve presidir o Conselho Técnico da INCUBATEC UFRPE;

II - pelo(a) Dirigente da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - INCUBATEC;

III - pelos(as) Representantes da INCUBATEC nas Unidades Acadêmicas distribuídas da UFRPE, caso haja; e

IV - por servidores(as) da UFRPE e agentes externos convidados(as), com relevância e conhecimento na área de empreendedorismo.

Art. 18. São atribuições do Conselho Técnico da INCUBATEC UFRPE:

I- avaliar e homologar o direcionamento estratégico da INCUBATEC UFRPE e recomendar ajustes quando necessário;

II- monitorar e avaliar periodicamente o desempenho estratégico da INCUBATEC UFRPE e recomendar ajustes quando necessário; e

III-avaliar o sistema de gestão e de controle da INCUBATEC UFRPE e recomendar ajustes quando necessário.

Capítulo IV

Da estrutura de capital e sustentabilidade econômica das ações de incubação

Art. 19. As **Startups** deverão prestar contrapartida, financeira ou não, inclusive por meio de participação na propriedade intelectual desenvolvida no período de incubação, nos termos estabelecidos no instrumento jurídico que disciplina sua participação no processo de incubação.

Art. 20. É permitida à Incubadora e às **Startups** incubadas, e em conformidade com a Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018, a busca por distintas fontes de financiamento.

Art. 21. É facultado à UFRPE participar do capital social da **Startup** incubada, conforme Art. 5º da Lei nº 13.243, de 2016, por meio de instrumento jurídico específico.

Capítulo V

Do monitoramento e da avaliação das STARTUPS INCUBADAS

Art. 22. A Incubadora e suas **Startups** serão monitoradas e avaliadas por seu Coordenador(a), Representantes Locais e Agentes de Empreendedorismo e Inovação, por meio da análise dos relatórios de atividades, bem como por meio de seminários e apresentações ou ainda de visitas periódicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

Art. 23. Nos casos em que for constatado que uma ou mais **Startups** se afastaram das diretrizes estabelecidas neste Regimento, ou dos objetivos definidos em instrumento jurídico por ocasião da incubação, caberá à Coordenação solicitar e estabelecer um prazo para justificativas e eventuais ajustes em procedimentos dessas **Startups**.

Parágrafo único. Após análise das justificativas de que trata o **caput**, o(a) Coordenador(a) poderá concluir pela possibilidade de reparação da situação da Incubadora, devendo, para tanto, estabelecer um prazo máximo para a readequação.

Capítulo VI
Dos processos de incubação

Art. 24. Os objetivos e prazos do sistema de incubação, os processos de seleção, de admissão, de monitoramento, de avaliação, de extinção e de desligamento das **Startups** incubadas serão definidos emeditais ou instrumentos regulatórios específicos.

Art. 25. A formalização da participação das **Startups** no sistema de incubação será disciplinada por instrumento jurídico específico, entre a Incubadora e a respectiva Startup incubada, que estabelecerá os direitos e deveres das partes envolvidas.

Art. 26. O processo de incubação das **Startups** compreende quatro etapas, que serão rigorosamente observadas na execução de cada Plano de Negócios, a saber:

I - Planejamento: compreende a elaboração dos planos, nos seguintes eixos:

a) empreendedor: elaborar plano de desenvolvimento pessoal como um dos eixos do desenvolvimento do negócio;

b) ciência, tecnologia e inovação: elaborar plano tecnológico e de inovação, o qual caracteriza a solução inovadora (tecnologia, produto, processo, serviço) oferecida pela **Startup**, para atender às necessidades e demandas dos clientes;

c) mercado: elaborar plano de mercado das **Startups**, englobando estratégias, metas e ações que possibilitem o desenvolvimento comercial;

d) capital: elaborar plano de capital das **Startups**, visando identificar as principais necessidades, demandas e estratégias de alavancagem de capital ao longo do processo de evolução da **Startup**;

e) gestão: elaborar plano de gestão detalhado com estratégias, metas e ações sobre a instalação e o crescimento da **Startup**, considerando os seus diferentes aspectos (recursos financeiros, humanos, dentre outros).

II - Qualificação: compreende a implantação de processo de qualificação formalizado, que aborde os principais aspectos relacionados ao negócio, englobando, pelo menos, os eixos a seguir:

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

a) empreendedor: implantar sistemática de qualificação focada no empreendedor, visando ao seu desenvolvimento pessoal, com uma agenda formal que inclui os aspectos comportamentais e as habilidades empreendedoras;

b) ciência, tecnologia e inovação: implantar sistemática que contemple conteúdos para promover a melhoria da solução oferecida aos clientes (tecnologia, produto, processo, serviço);

c) mercado: implantar sistemática de desenvolvimento mercadológico, visando à realização de cursos, palestras e/ou eventos com foco em práticas e ferramentas para gerenciar o setor comercial da **Startup**;

d) capital: sistemática de desenvolvimento da **startup**, envolvendo aspectos de gestão de recursos, relacionamento com investidores, análise de riscos, entre outros;

e) gestão: implantar sistemática que promova o desenvolvimento das competências gerenciais para a administração dos processos e de funções críticas das **Startups** apoiadas.

III - Assessoria/Consultoria: compreende a implantação e a manutenção de um conjunto sistematizado de assessorias/consultorias especializadas, orientadas em função dos principais desafios a serem superados pelas **Startups** nos seguintes eixos:

a) empreendedor: implantação e manutenção de sistemática de oferta de assessoria/consultoria, focando no desenvolvimento do perfil pessoal do empreendedor;

b) ciência, tecnologia e inovação: implantação e manutenção de sistemática de desenvolvimento visando à realização de assessorias/consultorias que orientem os(as) empreendedores(as) na elaboração da solução oferecida aos clientes (tecnologia, produto, processo, serviço), devendo contemplar uma agenda formal de assessoria/consultoria que aborde os aspectos relacionados à ciência, tecnologia e inovação;

c) mercado: implantação e manutenção de sistemática de desenvolvimento mercadológico, visando à realização de assessorias/consultorias com foco em práticas e ferramentas para o desenvolvimento comercial das **Startups**;

d) capital: implantação e manutenção de sistemática de desenvolvimento da **startup**, envolvendo aspectos de gestão de recursos, relacionamento com investidores, análise de risco, entre outros;

e) gestão: implantação e manutenção de sistemática de oferta de assessorias/consultorias para promover o desenvolvimento das competências gerenciais e para a administração dos processos e das funções críticas da **Startup**.

IV - Monitoramento: compreende o processo sistemático e documentado para monitoramento dos empreendimentos, tratando, pelo menos, dos seguintes eixos:

a) empreendedor: monitorar o desenvolvimento do empreendedor, em seus aspectos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

profissional, pessoal e social;

b) tecnologia e inovação: monitorar o desenvolvimento e a evolução da solução oferecida aos clientes (produto ou serviço);

c) mercado: monitorar, por meio de indicadores, a evolução do desenvolvimento mercadológico e comercial dos empreendimentos;

d) capital: monitorar, por meio de indicadores, a evolução financeira e de capital dos empreendimentos;

e) gestão: monitorar, por meio de indicadores, a evolução da gestão dos empreendimentos.

Art. 27. A duração de cada etapa do processo de incubação será prevista em instrumento jurídico ou regulatório e definida de acordo com as peculiaridades da **Startup**, conforme o Art. 29. deste Regimento/Resolução.

Parágrafo único. O prazo máximo para incubação será de 02 (dois) anos, permitida a prorrogação por até mais 2 (dois) anos, mediante apresentação de justificativa da **Startup** e aprovação do Coordenador Geral.

Art.28. Ao final da incubação, a **Startup** deverá, obrigatoriamente, atingir os seguintes objetivos:

I- cumprir integralmente as etapas definidas no processo de incubação;

II- estar apta para realizar mudança de status de **Startup** incubada para graduada.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a **Startup**, depois de graduada, poderá manter vínculo com a Incubadora por meio de instrumento jurídico próprio, desde que as razões para esta manutenção sejam aprovadas pela Coordenação da INCUBATEC.

Capítulo VII

Seleção e admissão

Art. 29. A escolha das **startups** incubadas ou associadas à INCUBATEC UFRPE, residentes ou não residentes, deve ocorrer mediante Edital Público de Seleção, em que se estabelecem critérios e condições para a apresentação e a seleção das propostas.

§ 1º A seleção deve priorizar propostas relacionadas aos setores estratégicos definidos no Art. 7º desta Resolução e oriundos da comunidade da UFRPE, inclusive discentes egressos(as).

§ 2º A INCUBATEC UFRPE deve atuar ativamente na prospecção de propostas com potencial de expressiva contribuição para o desenvolvimento econômico, social e ambiental.

Art. 30. A celebração do Contrato de Pré-Incubação, Incubação ou de Associação, assinado por todos(as) os(as) proponentes, representa a admissão das **startups** incubadas ou associadas à INCUBATEC UFRPE, residentes ou não residentes.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

§ 1º O Contrato de Pré-Incubação, Incubação ou de Associação deve ser fundamentado em modelo divulgado junto ao Edital Público de Seleção mencionado no Art. 28. desta Resolução.

§ 2º O Contrato de Pré-Incubação, Incubação ou de Associação deve disciplinar e dar transparência sobre o relacionamento entre a **startup** e a Incubatec UFRPE, inclusive instituir as condições de utilização de infraestrutura e serviços ofertados.

§ 3º Com o encerramento da vigência de seu Contrato de Pré-Incubação, Incubação ou de Associação, a **startup** deve entregar à UFRPE, em perfeitas condições, toda a infraestrutura cujo uso lhe foi permitido, inclusive instalações e equipamentos.

§ 4º As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas promovidas pela **startup** devem ser incorporadas automaticamente ao patrimônio da UFRPE e só poderão ser executadas mediante prévia e expressa autorização institucional, analisada e julgada pelo setor competente da UFRPE.

§ 5º A **startup** deve permitir a utilização de suas marcas e seus nomes em relatórios e nos conteúdos de divulgação da INCUBATEC UFRPE.

§ 6º A **startup** deve permitir a utilização de informações sobre suas atividades em relatórios e nos conteúdos de divulgação da INCUBATEC UFRPE.

Capítulo VIII
Formas de apoio

Art. 31. O apoio oferecido pela Incubatec UFRPE deve promover a criação e o fortalecimento das **startups** em relação a cinco atributos, fundamentalmente:

I - atributo empreendedor, que se refere à evolução do perfil empreendedor das pessoas que integram as **startups**;

II - atributo tecnológico, que se refere à evolução dos produtos/serviços entregues à sociedade pelas **startups**;

III - atributo patrimonial, que se refere à evolução do capital empregado nas **startups**;

IV - atributo mercadológico, que se refere à evolução do posicionamento das **startups** em relação a clientes, concorrentes, fornecedores e parceiros; e

V - atributo gerencial, que se refere à evolução dos processos de gestão implantados nas startups.

Art. 32. Para promover os atributos dispostos no Art. 30. desta Resolução, o apoio oferecido pela INCUBATEC UFRPE deve compreender fundamentalmente três pilares:

I - infraestrutura, que se refere à possível utilização pelas **startups** de espaço de trabalho, móveis, equipamentos, energia, internet, auditório e demais espaços físicos da UFRPE, caso haja disponibilidade e mediante acordo prévio.

II - serviços prestados, que se referem o suporte à elaboração e à execução do plano de

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

desenvolvimento das **startups**, inclusive orientações e capacitações fornecidas por especialistas; e

III- desenvolvimento de parcerias, que se referem o suporte à integração das **startups** em redes de relacionamentos profissionais, inclusive potenciais clientes, parceiros e investidores.

Art. 33. Para sustentar os pilares dispostos no Art. 31. desta Resolução, a INCUBATEC UFRPE atuará de forma a alcançar os seguintes objetivos, entre outros:

I - promover eventos, visitas, cursos, conteúdos digitais e/ou treinamentos, isoladamente e/ou em conjunto com outras instituições, para capacitação de discentes e/ou profissionais recém-formados(as) pela UFRPE, de modo a sensibilizá-los(as) e prepará-los(as) para a constituição e o gerenciamento de **startups**;

II - implantar estruturas físicas e criar condições de trabalho para suas **startups** nos setores de atuação da UFRPE;

III - atuar como facilitadora da utilização por suas **startups** de laboratórios, auditórios e equipamentos da UFRPE;

IV - promover eventos, visitas, cursos, conteúdos digitais e/ou treinamentos, isoladamente e/ou em conjunto com outras instituições, e desenvolver parcerias que contribuam para o fortalecimento de suas **startups**;

V - promover intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa para o desenvolvimento de projetos cooperativos, otimizando recursos humanos, materiais e financeiros com vistas à transferência e à absorção de tecnologias para suas **startups**;

VI - promover o contato de suas **startups** com instituições financiadoras, com a finalidade de viabilizar recursos de investimentos em equipamentos e insumos, entre outros; e

VII- administrar o patrimônio de uso comum, zelando por sua manutenção e sua renovação, recolhendo os recursos necessários junto a suas **startups**.

Capítulo IX
Do desligamento

Art. 34. O desligamento da **Startup** do processo de incubação decorrerá de:

I- vencimento do prazo disposto no instrumento jurídico de incubação, considerando os objetivos listados no parágrafo único do Art. 26. deste Regimento;

II- ocorrência de desvios significativos e injustificados em relação aos objetivos definidos no Plano de Negócios;

III- insolvência do empreendimento ou falência da **Startup**;

IV- descumprimento de requisitos de segurança humana e do trabalho, de preservação ambiental e de segurança patrimonial da Incubadora ou da UFRPE;

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

V- prática de atividades ilegais e de criação de situações que comprometam a idoneidade das **Startups** incubadas;

VI- práticas de cunho discriminatório e desenvolvimento de atividades político-partidárias;

VII- atividades paralelas de pesquisa ou desenvolvimento de processos e produtos utilizáveis, direta ou indiretamente, para burlar dispositivos de segurança, invadir, destruir ou causar danos a sistemas de informação e banco de dados, bem como instalações, equipamentos, aplicativos e operações de transporte e processamento de som, imagem ou dados, exceto nos casos em que tais atividades sejam inequivocamente de interesse público e em obediência às leis;

VIII- descumprimento das normas deste Regulamento e infração relativa a qualquer cláusula do instrumento jurídico de incubação.

§1º Ocorrendo seu desligamento, a **Startup** incubada entregará à Incubadora, em perfeitas condições, as instalações e eventuais equipamentos cujo uso lhe foi cedido.

§2º As **Startups** incubadas não poderão realizar benfeitorias nas instalações da Incubadora sem autorização do setor responsável da UFRPE. As benfeitorias que porventura sejam realizadas sem autorização serão incorporadas, automaticamente, ao patrimônio da UFRPE.

Capítulo X

Da propriedade intelectual

Art. 35. Todos os direitos de propriedade industrial e intelectual, resultados futuros, metodologias, inovações técnicas, produtos, processos, patentes e/ou **know-how** tecnológico que venham a ser obtidos em virtude dos processos de pré-incubação, incubação ou pós-incubação, ou extensão tecnológica, terão sua titularidade definida em instrumento específico, observado o disposto em legislação pertinente à matéria, de acordo com o envolvimento de cada participante, com observância da legislação aplicável, Lei nº 10.973, de 2004, Lei nº 13.243, de 2016 e Decreto nº 9.283, de 2018, além de respeitadas as normas institucionais específicas.

Art. 36. Para zelar pela manutenção da Política de Propriedade Intelectual da UFRPE (Resolução CONSU 34/2017), deverá ser mantido o sigilo das atividades envolvendo conhecimento sensível, restringindo-se a circulação de pessoas às partes que forem designadas e previamente credenciadas, em conformidade com Termos de Confidencialidade da Incubadora.

Capítulo XI

Do ressarcimento à UFRPE quanto ao uso de espaço físico

Art. 37. Os contratos de incubação com previsão de residência (para uso do espaço físico) da universidade pelas **startups** deverão prever pagamento de ressarcimento à UFRPE.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

§1º Para esta Resolução, espaço físico compreende: salas, laboratórios, auditórios, campos, quadras, estacionamentos, etc., bem como os serviços de manutenção predial como: energia, água, limpeza, segurança, etc.

§2º O valor do ressarcimento à UFRPE e a periodização do pagamento será definido no termo de cessão ou permissão de uso firmado com o particular.

§3º O ressarcimento devido deverá ser realizado através de recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), considerando:

I - Unidade Gestora: 153165;

II - Código de Gestão: 15239;

III - Código de Recolhimento: a ser consultado junto à Gerência de Contabilidade e Finanças - GCF da UFRPE; e

IV - Código de Referência: 155942.

§ 4º As formas e as condições de pagamento, bem como as sanções por eventual inadimplência deverão ser definidas no Contrato de Incubação ou de Associação mencionado no Art. 28.

Capítulo XII

Da taxa de incubação

Art. 38. As **startups** deverão pagar mensalmente uma taxa pelo uso do espaço físico compartilhado da incubadora e pelos serviços ofertados pela INCUBATEC UFRPE, tais como: mentorias e consultorias; treinamento e capacitação; assistência administrativa; atividades de conexão; programa de aceleração; e serviços correlatos.

Art. 39. Os pagamentos da taxa de incubação poderão ser:

I - recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU); ou

II - financiar o Projeto de Desenvolvimento Institucional do órgão gestor de empreendedorismo da UFRPE.

Art. 40. Os valores da taxa de incubação das **startups** incubadas, graduadas ou associadas à INCUBATEC UFRPE, residentes ou não residentes, deverão ser proporcionais a seu tempo de permanência e/ou a seu faturamento mensal bruto, e deverão ser detalhados no Edital Público de Seleção mencionado no Art. 28., bem como no Contrato de Incubação ou de Associação mencionado no Art. 29.

Art. 41. Os valores de taxa de incubação das **startups** graduadas deverão ser proporcionais a seu faturamento mensal bruto e deverão ser detalhados no Edital Público de Seleção mencionado no Art.

Confere com o original assinado pelo Reitor e arquivado nesta Secretaria Geral.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSU/UFRPE Nº 438-A, DE 5 DE MARÇO DE 2024)

28., bem como no Contrato de Incubação mencionado no Art. 29.

§ 1º As taxas de incubação das **startups** graduadas devem iniciar no mês seguinte ao evento de sua graduação e durar período equivalente a seu tempo de permanência na INCUBATEC UFRPE.

§ 2º Caso seja reconhecida como **startup** graduada associada à INCUBATEC UFRPE, as retribuições devem ser proporcionais a seu tempo de permanência e/ou a seu faturamento mensal bruto, e devem ser detalhados no Edital Público de Seleção mencionado no Art. 28., bem como no Contrato de Associação mencionado no Art. 29.

Capítulo XIII

Disposições finais

Art. 42. Todas as atividades desenvolvidas deverão ser executadas em conformidade com as normas internas da UFRPE, as normas municipais, estaduais e federais que disciplinam o exercício das atividades empresariais e respectivas habilitações.

Art. 43. A UFRPE não será responsável, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas atividades das empresas incubadas, ou pelas suas obrigações trabalhistas, fiscais, ambientais ou com terceiros.

Art. 44. Toda e qualquer publicação, apresentação ou publicização de processos e resultados da empresa incubada deverá fazer referência à Incubadora e ao período de incubação da mesma.

Art. 45. Os casos omissos não contemplados nesta Resolução devem ser resolvidos pelo Conselho Técnico da INCUBATEC UFRPE.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor em 5 de março de 2024.

SALA DOS CONSELHOS SUPERIORES DA UFRPE.

Prof. Marcelo Brito Carneiro Leão
PRESIDENTE



RESOLUÇÃO Nº 74/2024 - SEG-UFRPE (11.01.23)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 18/04/2024 17:24)

GELSOMINA MARIA BIGNETTI VELOSO

SECRETARIO

SCS-SEG (11.01.23.02)

Matrícula: ###036#0

Visualize o documento original em <https://sigs.ufrpe.br/documentos/> informando seu número: 74, ano: 2024, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 18/04/2024 e o código de verificação: **9ad66052f1**